LEI Nº 1.089, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 050, de 17 de outubro de 1990 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° O inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 050, de 17 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

VII – Registrar as entidades governamentais e não governamentais, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente que mantenham programas de proteção e socioeducativos

destinados às crianças e adolescentes em regime de:

a. orientação e apoio sociofamiliar;
b. apoio socioeducativo em meio aberto;
c. colocação familiar;
d. acolhimento institucional;
e. prestação de serviços à comunidade;
f. liberdade assistida
g. semiliberdade;
h. internação."

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 7º da Lei Municipal nº 050/1990 (com redação dada pela Lei Municipal nº 117/93), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

Landelino Bezerra Neto
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
28/09/15

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos de que trata este artigo serão administrados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município que prestará contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente."

Art. 3º O Art. 8º da Lei nº 050/90 (alterado pelas Leis Municipais 117/93 e 131/94) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Prefeitura Municipal transferirá a cada mês a quantia R$ 2.000,00 (dois mil reais) para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDICA, valor que deve ser reajustado anualmente pelo IGPM."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 14 de setembro de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte